



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO
SEJUF

CONTRATO N. 155/2009/SEJUF (SEFAZ-PGE) - FUNGEFAZ

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, por intermédio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo - CPA, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Fazenda **EDER DE MORAES DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG n. 393225 SSP/MT e inscrito no CPF n. 346.097.921-68, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PROSPERAR COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 09.489.013/0001-40, Inscrição Estadual n. 206.259.709-116, estabelecida na Calçada das Tulipas, 73, Centro Comercial de Alphaville, Barueri, São Paulo, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **PAULO CESAR COSTA**, portador do RG n. 17.199.267-2 SSPSP, inscrito no CPF n. 286.605.128-98, domiciliado na Rua Glicério de Freitas, 147, Vila Jaguará, São Paulo, em conformidade com o que consta do Processo de Licitação, na Modalidade **PREGÃO N. 049/2009/SEJUF – SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ)**, com fundamento nas Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93, Lei Estadual n. 7.696/02 e Decreto Estadual n. 7.217/06, e demais legislações correlatas, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a **aquisição de fragmentadoras de papel para a SEFAZ/MT**, conforme especificações descritas no Anexo I deste Contrato, atendendo ao disposto no Edital de Licitação do Pregão n. 049/2009/SEJUF – SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. As especificações técnicas do objeto contratado encontram-se descritas no Anexo I, que integra este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. A entrega dos produtos objeto do presente Contrato deverá ocorrer no prazo de 30 (dias) úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Gerência de Patrimônio Mobiliário – GEPM;

3.1.1. Considera-se data de recebimento a data do envio do FAX ou a da entrega do documento à CONTRATADA, caso seja retirado o documento, pessoalmente, na Gerência de Patrimônio Mobiliário - GEPM;

3.1.2. Os objetos deverão ser entregues acompanhados de seus respectivos manuais redigidos em língua portuguesa;

3.2. O local para entrega dos produtos objeto deste certame será na Sede da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, na Gerência de Patrimônio Mobiliário – GEPM, situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3415, Complexo III – Bloco A – subsolo, Cuiabá/MT (fone: 65 – 3617-2779);

3.3. Os produtos objeto deste Contrato serão recebidos pelos membros da Comissão de Recebimento de Material Permanente e Consumo mediante termo circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes após conferência e verificação do recebimento integral e depois de realizadas as eventuais devoluções/trocas dos produtos;

3.4. O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto desta licitação dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/93;

3.5. A CONTRATADA, nos termos do artigo 72 da Lei n. 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto deste Contrato, salvo se houver expressa autorização da CONTRATANTE;

3.6. A SEFAZ rejeitará no todo ou em parte, a entrega dos bens se estiverem em desacordo com a ordem de fornecimento ou contrato se for o caso;

3.7. Durante o prazo de garantia dos produtos ofertado, a CONTRATANTE deverá substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, todos os itens que apresentarem qualquer defeito, inclusive de fabricação;

3.8. É vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes e se não houver normas específicas, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO), nos termos do artigo 3º, combinado com o artigo 39, inciso VII, da Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 - Código do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, por meio do Fundo de Gestão Fazendária, pagará a CONTRATADA o **VALOR GLOBAL de R\$ 35.595,40 (trinta e cinco mil quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos)**, mediante a entrega da Nota Fiscal, atestada pela Gerência de Patrimônio Mobiliário – GEPM, que corresponderá ao valor dos objetos adquiridos;

- 4.1.1. O VALOR UNITÁRIO** do objeto contratado encontra-se discriminado no Anexo I deste Contrato e o pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;
- 4.2.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, fretes, aos encargos sociais, tributários, trabalhistas, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;
- 4.3.** Os pagamentos efetuados pelo **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA** à empresa CONTRATADA deverão ser realizados nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês, em conformidade com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ;
- 4.3.1.** Ressalta-se que o prazo descrito no item 4.3. pode ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;
- 4.3.2.** Quando a data do item 4.3. coincidir com dia em que não houver expediente, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;
- 4.3.3.** A Nota Fiscal deverá conter no verso atesto firmado pelo servidor, da Gerência de Patrimônio Mobiliário – GEPM, encarregado de fiscalizar e comprovar o fornecimento do objeto contratado;
- 4.4.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo constante do item 4.3. fluirá a partir da respectiva regularização;
- 4.5.** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura:
- 4.5.1.** número do contrato;
- 4.5.2.** nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 4.6.** A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;
- 4.7.** O FUNGEFAZ – Fundo de Gestão Fazendária, efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, do Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco indicado na nota fiscal;
- 4.8.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01;
- 4.9.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.10.** O pagamento efetuado a CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos objetos contratados;
- 4.11.** Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada, juntamente, com a apresentação da regularidade fiscal;
- 4.12.** Conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006 e suas alterações, para o pagamento é necessário que a CONTRATADA apresente prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou da sede da CONTRATADA, por meio das Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, composta de:
- 4.12.1.** CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda, do respectivo domicílio tributário;

4.12.2. CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à empresa CONTRATADA;

4.12.3. CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;

4.13. No caso de fornecimento de mercadorias, a empresa contratada deverá apresentar, o respectivo “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, de acordo com os artigos 97-A e 216-M do Regulamento do ICMS – RICMS, com as alterações inseridas pelos Decretos n. 1949/2009/SEFAZ e 1985/2009/SEFAZ, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 27/05/09 e 10/06/09 respectivamente;

4.13.1. Estão dispensados de apresentar o Comprovante de informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público do Estado de Mato Grosso, os contribuintes que apresentarem a Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, com início em **21/12/2009** e término em **21/12/2010**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Unidade Orçamentária: 16.601 - FUNGEFAZ

Projeto Atividade: 4012; 2007

Classificação Orçamentária: 4490.5200

Fonte: 240

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas avençadas e nas Leis Federais ns. 8.666/93 e 10.520/02, Lei Estadual n. 7.696/02 e Decreto Estadual n. 7.217/06, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1. Fornecer o objeto contratado atendendo a todas exigências contidas nas Cláusulas deste Contrato, bem como das especificações do Edital do Pregão n. 049/2009/SEJUF – SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ);

7.2.2. Fornecer o objeto deste Contrato com qualidade, reunindo as condições técnicas e pessoais, suficientes e qualificadas para o fornecimento do objeto contratado, conforme solicitado pela CONTRATANTE;

7.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento do objeto contratado;

7.2.4. Responsabilizar-se pelos danos pessoais ou materiais causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus funcionários, quando da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

7.2.5. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários, quando da execução do objeto contratado;

7.2.6. Cumprir o regulamento, os procedimentos e as normas internas da CONTRATANTE;

7.2.7. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes deste Contrato, no que couber;

7.2.8. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão n. 049/2009 – SEJUF – SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ);

7.2.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesito previstos na Lei Federal n. 8.078, de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor, assegurando-se a CONTRATANTE todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”;

7.2.10. Assumir toda e qualquer responsabilidade pela integralidade da execução deste Contrato, guardando sigilo e respeito a confidencialidade das informações e demais dados que tenha acesso em decorrência deste Contrato;

7.2.11. Comunicar, imediatamente, a CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para adoção das medidas cabíveis;

7.2.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, acerca da prestação do fornecimento;

7.2.13. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

7.2.14. Atender todas as obrigações constantes das Leis Federais ns. 8.666/93 e 10.520/02, bem como as do presente Contrato.

7.3.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.3.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado dentro das normas estabelecidas nas Cláusulas deste Contrato;

7.3.2. Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso do representante ou funcionário da CONTRATADA, ao local da execução do objeto contratado, desde que devidamente identificado;

7.3.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por meio de um Gestor, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

7.3.4. Comunicar, por escrito e tempestivamente, à CONTRATADA sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato, bem como, qualquer necessidade eventual ao bom desempenho deste Contrato;

7.3.5. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas e dos Recibos apresentados, nos termos e condições previstas neste Contrato;

7.3.6. Solicitar Nota Fiscal quando não enviada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.1. Pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções;

8.1.1.1. Advertência;

8.1.1.2. Multa;

8.1.1.3. Rescisão Unilateral;

8.1.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

8.1.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior;

8.1.2. Quando o fornecimento estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a CONTRATADA estará sujeita a todas as penalidades elencadas neste termo contratual, sem prejuízo das multas cabíveis;

8.2. DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO

8.2.1 Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

8.2.2. Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

8.2.3. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

8.2.4. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

8.2.5. A CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria de Estado de Fazenda a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

8.2.6. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

8.2.7. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. A penalidade de multa, poderá ser aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sob as seguintes formas complementares:

9.2. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não dê início à entrega do objeto no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de recebimento da ordem de início de serviço/fornecimento;

9.3. Multa de 0,033% (tinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo previsto para a entrega dos objetos contratados;

9.4. Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

9.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não cumprido, no caso de inexecução parcial ou total do Contrato;

9.3. A aplicação de multa não impede que a Secretaria de Estado de Fazenda rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do Contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

10.2. À CONTRATANTE cabe rescindir unilateralmente o presente termo contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa contratada inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei;

10.3. Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE:

10.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação as especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

10.3.2. O atraso injustificado em iniciar o fornecimento;

10.3.3. A paralisação do fornecimento por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação a CONTRATANTE;

10.3.4. A cessão ou transferência do fornecimento contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

10.3.5. A reincidência nas penalidades e multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;

10.3.6. A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;

10.3.7. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela CONTRATANTE;

10.3.8. Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

10.3.9. Outros casos previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

10.4. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pela entrega dos objetos até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

10.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a Secretaria de Estado de Fazenda não reembolsará ou pagará à empresa CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA ONZE – DO FISCAL DO CONTRATO

11.1. A Gerência de Patrimônio Mobiliário - GEPM é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto contratado devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

11.2. O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e a execução dos serviços contratados, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos objetos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;

11.4. Além das demais atribuições, o Fiscal do Contrato deverá:

11.5. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;

11.6. Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

11.7. Recusar fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em Edital de Licitação e no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração no certame licitatório;

11.8. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. É competência da SEJUF – Secretaria Adjunta Executiva e Fazendária, Núcleo Sistemático que representa esta Secretaria de Estado de Fazenda, supervisionar e coordenar os processos, bem como definir as medidas necessárias à redução dos custos administrativos e operacionais, em cumprimento

ao disposto na Lei Complementar Estadual n. 264, de dezembro de 2006, e suas alterações, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

12.2. Promovendo o Governo Federal medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato, serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

12.3. Mediante Termo Aditivo ou Supressivo aprovado pela CONTRATANTE, poderão ser efetuados acréscimos ou reduções que se fizerem nos serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

12.4. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

12.5. Havendo acréscimos ou reduções dos quantitativos, o ajustamento o ajustamento será conforme os valores unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;

12.6. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Ordenador de Despesas da Contratante;

12.7. A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

12.8. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

12.9. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA TREZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas nas Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93, Lei Estadual n. 7.696/02 e Decreto Estadual n. 7.217/06, e as suas posteriores alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS PRAZOS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 21 de dezembro de 2009.

**EDER DE MORAES DIAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO
NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO**

**PAULO CESAR COSTA
PROSPERAR COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

ANEXO I

1. DO OBJETO E SUA DESCRIÇÃO

Aquisição de fragmentadoras de papel, com a finalidade de atendimento das demandas das unidades da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/MT, conforme especificações e quantidades descritas abaixo:

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Quantidade</u>	<u>MARCA/MODELO</u>	<u>Preço Unitário (R\$)</u>	<u>Preço Total (R\$)</u>
01	FRAGMENTADORA DE PAPEL DE MÉDIO PORTE: COM ABERTURA DE INSERÇÃO MÍNIMA 230 MM, NÚMERO DE FOLHAS POR VEZ (70 G/M2) – 15, TIPO DE FRAGMENTAÇÃO – TIRA OU PARTÍCULA COM LARGURA MÁXIMA 4MM, POTÊNCIA DO MOTOR MÍNIMA 350 W, COM REVERSÃO MANUAL, BLOQUEIO AUTOMÁTICO ATOLAMENTO DE PAPEL, CICLO DE FUNCIONAMENTO DE 30 MINUTOS DE TRABALHO CONTÍNUO, NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO 60 DB, TENSÃO DE TRABALHO 110V , COM LIXEIRA CAPACIDADE MÍNIMA 20 LITROS, GARANTIA DE FÁBRICA DE NO MÍNIMO DE 12 MESES. UNIDADE	02	Roto Machine S200	R\$ 822,70	R\$ 1.645,40
02	FRAGMENTADORA DE PAPEL INDUSTRIAL: FRAGMENTADORA DE PAPEL INDUSTRIAL, COM ABERTURA DE INSERÇÃO DE NO MÍNIMO 440 MM, POTÊNCIA DO MOTOR DE NO MÍNIMO 3000 WATTS, COM FUNCIONAMENTO CONTÍNUO SEM PARADAS PARA RESFRIAMENTO DO MOTOR; VELOCIDADE DE CORTE DE NO MÍNIMO 13 M/MINUTO, VOLUME DO CESTO DE APARAS DE NO MÍNIMO 250 LITROS, COM RODÍZIO PARA FACILITAR A LOCOMOÇÃO; NÚMERO DE FOLHAS POR INSERÇÃO DE NO MÍNIMO 80 (70 G/M2) NO NÍVEL 3 DE SEGURANÇA, DE ACORDO	01	Primo 4500	R\$ 33.950,00	R\$ 33.950,00

COM A NORMA DIN 32.757; COMPARTIMENTO ESPECIAL PARA INTRODUÇÃO DE PAPEL AMASSADO; DEVE FRAGMENTAR PAPÉIS, GRAMPOS 26/6; CLIPS 2/0; CARTÕES DE CRÉDITO; COPOS PLÁSTICOS; CD'S; DVD'S; DISQUETES E CADERNOS ESPIRAIS; NÍVEL DE RUÍDO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 6514 E NBR 10152 E NBR 95 DE, NO MÁXIMO, 60 DB; CILINDROS DE CORTE FEITOS EM AÇO MACIÇO ESPECIAL E TEMPERADOS POR INDUÇÃO; O LICITANTE DEVERÁ EXIBIR A CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE E SEGURANÇA EMITIDA POR ENTIDADE ESPECIALIZADA EM CERTIFICAÇÕES DE CONFORMIDADES PARA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (INMETRO; TUV).				
TOTAL				R\$ 35.595,40